



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 31/05/2016

Protocolo

SUBSTITUTIVO Nº01, DE 2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº42/2016
(Autor: Rui Capelão/PMDB)

“Institui as avaliações periódicas bimestrais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Cascavel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui as avaliações periódicas bimestrais por meio de relatórios informativos simplificados sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil.

Art. 2º O relatório informativo simplificado deverá conter:

I - Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III- O relatório Simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio da sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação no final de cada bimestre.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 64º aniversário de Cascavel.
Em, 31 de maio de 2016.


Rui Capelão Cardoso
Vereador/PMDB

Justificativa;

Este substitutivo se faz necessário em razão de alguns ajustes, tanto de redação quanto de reestruturação, para melhor compreensão e clareza dos objetivos contidos no referido projeto. Ressalta-se que sua necessidade se dá em razão de que a infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares.

Esta lei, aprovada, contribuirá para o melhor acompanhamento da situação das unidades escolares e consequente fiscalização dos recursos educacionais no município. Também servirá de base para o planejamento continuado, colaborando para a eleição de prioridades em relação às políticas públicas para o setor.

É importante que toda a sociedade, juntamente com seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, esteja engajada, em busca da melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, nesse contexto, a publicação periódica da situação estrutural da rede permitirá aos cidadãos um acompanhamento de perto dos problemas, buscando maior aporte de recursos para que o ensino público atinja um alto nível de qualidade e excelência. Desta forma solicito apoio dos colegas vereadores para aprovação da presente matéria legislativa.

